CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

*****

REQUERIMENTO N. 2710 /2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO - e o Adesivo de Identificação para os veículos das pessoas acometidas pela Fibromialgia no município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 16 de agosto de 2023.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/08/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Débora de Sousa Dau

Debora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12846

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023

"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO - e o Adesivo de Identificação para os veículos das pessoas acometidas pela Fibromialgia no município de Araguari."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO - e o Adesivo de Identificação para os veículos, destinados a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado que disponibilizam atendimento prioritário e o direito às vagas prioritárias de estacionamento.

Art. 2º A Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO - e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia serão expedidos sem qualquer custo, por meio de requerimento endereçado ao(s) Órgão(s) competente(s) indicado(s) pelo Poder Executivo, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - número da carteira de identidade civil;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

VI - assinatura ou impressão digital do identificado; e

VII – número de contato com a família e/ou responsável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo:

****

I - indicar o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do requerente;

II - indicar o órgão competente para emissão de Adesivo de Identificação para o Veículo da pessoa diagnosticada com Fibromialgia.

Parágrafo único. A Carteira deverá ser devidamente numerada, a fim de quantificar o número de pessoas com Fibromialgia no município.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 2023.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

****

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO - e o Adesivo de Identificação para os veículos, destinados a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem nas instituições de caráter privado que disponibilizam atendimento prioritário e o direito às vagas prioritárias de estacionamento.

A proposta tem como objetivo assegurar a participação plena e efetiva deste grupo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem qualquer restrição ou preconceito aos seus impedimentos e limitações físicas. Geralmente, a fibromialgia afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida, crônica e sem cura, caracterizada por dor musculoesquelética que afeta várias áreas do corpo, essa dor está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade. Acomete cerca de 2% da população mundial e é mais frequente nas mulheres de 30 a 50 anos.

O que sabemos é que a pessoa que tem fibromialgia possui maior sensibilidade à dor e isso tem relação com o centro de dor no sistema nervoso. Desta maneira, nervos, medula e cérebro, fazem que qualquer estímulo doloroso seja mais intenso. Portanto, com a CIPFIBRO e o Adesivo de Identificação, os portadores de Fibromialgia terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 16 de agosto de 2023.

_____

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente